

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2004

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores a respeito do contencioso brasileiro na OMC e outros órgãos internacionais.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o seguinte pedido de informações:

Como é do domínio público, um dos maiores progressos da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais consistiu na aprovação de um sistema de solução de controvérsias para os membros da OMC – Organização Mundial do Comércio, com a hipótese de aplicação de retaliações aos membros que adotarem medidas inconsistentes com as regras desta organização.

Consoante nos informa Vera Thorstensen, Professora Doutora da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, o sistema anterior, em caso de contenciosos comerciais, previa um processo de consulta, e depois o estabelecimento de painéis de especialistas, com a elaboração de um relatório

sobre a controvérsia, relatório esse que tinha que ser aprovado, no âmbito do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), por consenso. Destarte, caso a parte perdedora não aceitasse o relatório, o processo era automaticamente bloqueado, revelando-se um mecanismo inócuo.

A nova sistemática se afigura mais eficaz, porquanto, além de tornar obrigatório o relatório do painel, exige que o novo Órgão de Solução de Controvérsias derrube a decisão por consenso, o que, convenhamos, é tarefa bem mais difícil. Ademais, o novo mecanismo reduz o recurso de resolução de conflitos a uma única instância, contrastando com o GATT, que levava os casos para os Comitês.

Em termos práticos, isto significa que a OMC pode, agora, impor as decisões dos painéis e permitir à nação ganhadora a possibilidade de adotar retaliações contra o país perdedor, via, por exemplo, aumento de tarifas para os bens exportados pelo membro infrator.

Não obstante o avanço ora descrito, a julgar pelas informações disponíveis, o Brasil tem sido aparentemente parcimonioso na solicitação de abertura de painéis contra países que praticam subsídios em produtos do agronegócio, preferindo a etapa da consulta, uma espécie de tentativa amigável de solução do conflito, com a expressa concordância do país infrator. No comércio agrícola, onde predominam os subsídios, protecionismo, distorções e práticas desleais, essa expectativa não parece muito realista.

Até 1999, o Brasil não figurava como protagonista destacado nos painéis, seja na condição de reclamante ou reclamado.

Recentemente, um artigo da competente professora Vera Thorstensen, já citada, contabilizava algumas vitórias brasileiras, mas não se conhece em detalhes os casos específicos objeto de questionamento pelo Brasil junto à OMC e a outros órgãos internacionais, exceto a vitória consagrada recentemente conquistada no contencioso com os EUA, sobre o algodão.

Nesse sentido, requeremos informações sobre o completo rol, com data de entrada de reclamações do governo brasileiro, notadamente junto à OMC, na forma de consulta, painel ou qualquer outro expediente, com algum detalhamento da petição, produto, argumentos ou indícios, decisão final do organismo internacional ou estágio atual do processo.

O conhecimento dessas respostas se afigura indispensável para que, em conjunto, Congresso Nacional e Poder Executivo possam adotar ações, medidas e providências visando lograr uma melhor defesa comercial para o agronegócio brasileiro.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame